




Fábio Forti
Lucas J. M. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Luís Gustavo Budziak
Lucas Laurent Dezordi
Jeferson Gimenez

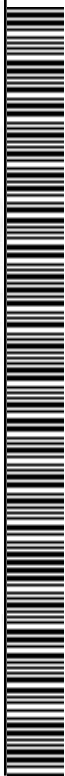
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: WHB
FUNDIÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017 (11/05/2017), às 14h15, o **SR. LUÍS GUSTAVO BUDZIAK**, representante legal da Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., Administradora Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **WHB FUNDIÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituído pelo d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, processo nº 0033079-54.2015.8.16.0185, no uso de suas atribuições legais, colheu as assinaturas dos credores previamente habilitados e que se fizeram presentes, conforme anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES**, a qual faz parte integrante da presente **ASSEMBLEIA**.

Ante a presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **CONTINUAÇÃO À PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, retomaram início os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada inicialmente na data de 05/04/2017, na Fundação de Estudos Sociais do Paraná, situado à Rua Dr. Faivre, 141, no bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Dispensada a leitura do edital em razão de ser a continuação da primeira convocação. 

Todos foram avisados de que a Assembleia seria gravada.





Fabio Forti
Lucas J. M. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Luís Gustavo Rudzik
Lucas Lautert Dezordi
Jeferson Gimenez

O Administrador Judicial lembrou os aspectos passados, prestou esclarecimentos sobre o funcionamento e instalação da assembleia, tais como valor do câmbio, forma de votação.

O Administrador Judicial ofereceu aos credores o cargo de secretário do ato assemblear, sendo nomeado o Dr. Guilherme Vieira Assumpção, OAB/RJ nº 104.139, para exercer referida função.

Não sendo necessária a comprovação de quórum para o prosseguimento da Assembleia Geral de Credores em continuação à Primeira Convocação, conforme previsão do Artigo 37, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial iniciou as deliberações acerca da ordem do dia.

O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro, em nome da Recuperanda, o qual esclareceu que na data de 09/05/2017 foi protocolado pela Recuperanda um novo modificativo ao Plano, que considera trazer condições mais benéficas para os credores.

Pediu a palavra a representante do Banco Votorantim que informou ter conhecimento do protocolo da nova modificação ao Plano e que ele traz mudanças significativas, sendo produtiva uma nova suspensão para análise do novo modificativo, por 60 dias, a fim de que os comitês dos bancos credores e os demais credores possam melhor analisar a proposta.

O Sr. Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro tomou a palavra e informou que a Recuperanda concorda e também entende produtiva a nova suspensão pelos motivos acima expostos pelo Banco Votorantim. Informou, ainda, que entende ser razoável uma suspensão por 60 dias, com um compromisso da Recuperanda de



Fábio Forti
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Pilato Wyett

Luís Gustavo Budriak
Lucas Lautert Dezordi
Jefferson Gimenez

que o protocolo de um novo modificativo ao Plano seja apresentado com, no mínimo, 30 dias de antecedência da nova data marcada para a continuação da Assembleia.

O representante do Credit Suisse informou que seria então dispensável apresentar a nova modificação ao Plano neste ato e que fosse posta em votação desde logo a proposta de nova suspensão da Assembleia.

O representante do credor Quaker pediu a palavra e concordou com as colocações do Banco Votorantim e da Recuperanda.

Por aclamação e por unanimidade, os credores presentes concordaram em dispensar a apresentação do novo modificativo ao Plano.

O Banco Fibra pediu que fosse consignada sua discordância à nova suspensão.

Foi encaminhada então à votação a proposta de suspensão da Assembleia por 60 dias, com o compromisso de a Recuperanda, caso pretenda apresentar novo modificativo ao Plano, que o faça, impreterivelmente, com 30 dias de antecedência da data marcada para a continuação da Assembleia.

O Banco Itaú apresentou declaração de voto por escrito, que foi recebida pelo Administrador Judicial e será anexada à Ata da presente Assembleia.

O representante da credora Calgary votou em separado, conforme determinação judicial, concordando com o pedido de suspensão por 60 dias.





Fábio Forti
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

Luís Gustavo Rudzick
Lucas Lautert Derordi
Jeferson Gimenez

Os credores se encaminharam aos terminais eletrônicos de votação. Encerrada a tomada dos votos nos terminais eletrônicos, foi constatada aprovação da suspensão, nos termos propostos, conforme a seguir:

Classe I: 100% de aprovação;
Classe II: 81,74% de aprovação e 18,26% de rejeição;
Classe III: 70,48% de aprovação e 29,52% de rejeição; e
Classe IV: 92,13% de aprovação e 7,87% de rejeição
TOTAL: 75,54% DE APROVAÇÃO E 24,46% DE REJEIÇÃO

Com o cômputo do voto em separado da Calgary, também foi constatada a aprovação da suspensão, nos termos propostos, conforme a seguir:

Classe I: 100% de aprovação;
Classe II: 81,74% de aprovação e 18,26% de rejeição;
Classe III: 70,48% de aprovação e 29,52% de rejeição; e
Classe IV: 98,98% de aprovação e 1,02% de rejeição
TOTAL: 75,75% DE APROVAÇÃO E 24,25% DE REJEIÇÃO

O Administrador Judicial informou aos presentes a APROVAÇÃO da suspensão da Assembleia por 60 dias, consignando que, nos termos da proposta posta em votação, eventual apresentação de novo modificativo ao Plano pela Recuperanda deverá ser protocolada em Juízo com, no mínimo, 30 dias de antecedência data designada para a continuação desta Assembleia.

Foi fixada a data de 13/07/2017, no mesmo horário e local, para a continuação da Assembleia, sem necessidade de nova intimação aos presentes, os quais continuarão habilitados nos mesmos termos das habilitações concedidas no início desta Assembleia, em 05/04/2017.



Fábio Forti
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Ávila
Sérgio Luiz Piloto Wyatt

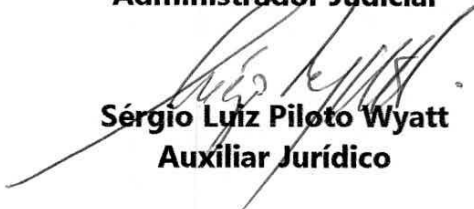
Luís Gustavo Budziak
Lucas Laurent Degordi
Jeferson Gimenez

O Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

Curitiba/PR, 11 de Maio de 2017.


Luís Gustavo Budziak
Administrador Judicial


Guilherme Vieira Assumpção
Secretário


Sérgio Luiz Piloto Wyatt
Auxiliar Jurídico


Agnaldo Antonio Lopes Cordeiro

CREDORES DA EMPRESA – WHB FUNDIÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS



EMERSON LUIS DE MARCHI



MÁRIO POHLENZ

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL



BANCO SAFRA S/A
Daniel Antonio Ribeiro da Souza









Fábio Forti
Lucas J. N. Verde dos Santos
Daniela Avila
Sérgio Luiz Pflato Wyett

Luís Gustavo Budziak
Lucas Lautert Dezordi
Jefferson Gimenez



EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Guilherme Vieira Assumpção

CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS



BANCO INTERMEDIUM
Adriano Pimentel Marcovici



Quaker Chemical
Márcio Zenildo Schermak

CLASSE IV – CREDITORES ME - EPP



CAT TEIXEIRA LTDA EPP
Fabio Guedes



JCF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESFERAS LTDA EPP
Suzana Valenza Manocchio Petry





TORRES E PASSARONI
advogados associados
OAB nº 3632

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA WHB FUNDIÇÃO S.A. - VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, representada por LUIS GUSTAVO BUDZIAK

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR

PROCESSO Nº 0033079-54.2015.8.16.0185

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da ação de recuperação judicial de número em epígrafe, requerida pela empresa **WHB FUNDIÇÃO S.A.**, através deste que esta subscreve, vem à presença de V. Sa. requerer se digne constar em ata desta AGC ou a ela fazer juntar, a seguinte declaração de voto:

“O Itáú Unibanco S.A., neste ato, esclarece que voto favorável ora exercido refere-se exclusivamente à proposta de suspensão desta AGC, ou seja, não dizendo respeito e não significando qualquer tipo de adesão ao PLRJ, reiterando os argumentos despendidos em sua objeção antes apresentada, cujos argumentos são aplicáveis ao PLRJ datado de 05/02/2016, bem como, também, são aplicáveis aos seus MODIFICATIVOS datados de 04/04/2017 e 09/05/2017, notadamente, mas sem se limitar, se opondo a toda e qualquer menção contida no PLRJ que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, tenha por objetivo a liberação das garantias reais, pessoais e/ou fiduciárias que o banco possui e/ou a restrição de seu uso e/ou a novação das dívidas em razão da eventual aprovação deste plano e/ou a pretensa extensão dos efeitos da novação aos coobrigados e/ou a extinção e/ou o sobrestamento de execuções em curso, além de manifestar sua rejeição, inclusive, contra o deságio pretendido e os índices de correção propostos pelas recuperandas no PLRJ, reiterando a sua rejeição ao inteiro teor do PLRJ, sem exceção. Esclarece, ainda, que parte do seu crédito não está sujeito aos efeitos desta recuperação judicial porque oriundo de Cédulas de Crédito Bancárias dotadas de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis, conforme exposto em sua divergência antes apresentada com base no artigo 8º. da Lei 11.101/05, ora ratificada, às inteiras e que, não obstante, o voto ora exercido com essa parte extraconcursal de seu crédito não significa a renúncia de direito e/ou desistência de quaisquer recursos, divergência e/ou impugnação, sendo que apenas está votando também pelo valor dos créditos oriundos desses contratos de FINAME, justamente, porque esses seus créditos constaram da lista de votantes desta AGC na classe quirografária, com base em equivocada relação apresentada nos termos do §2º. do artigo 7º. da Lei 11.101/05, repita-se, já impugnada. Por fim, mesmo tendo votado a favor da suspensão da AGC, consigna discordar de eventual pedido de prorrogação da suspensão do curso das ações movidas contra as recuperandas e/ou coobrigados ainda que apenas até o próximo conclave e/ou depois dele”.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TORRES

OAB/SP 116.767

Página 1 de 1

